



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número 335 /XI (2 .ª) Ae
- PERGUNTA Número /XI (.ª)

Expeça-se

Publique-se

25/02/2011

Q Secretário da Mesa

Recorreio

Assunto: Dispensa para amamentação ou aleitação

Destinatário: Sr. Presidente do Instituto Nacional de Saúde – Dr. Ricardo Jorge

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. De acordo com a Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprovou a revisão do código do trabalho, designadamente no número 3 do artigo 47º: “A *dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com o empregador*”;
2. De acordo com o Despacho nº 51/2010 do Conselho Directivo do INSA, I.P. (Instituto Nacional Doutor Ricardo Jorge), no seu segundo ponto pode ler-se: “O *período de dispensa para amamentação ou aleitamento tem a duração de 1 hora e pode ser gozado num único período*”;

Assim e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os

Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s) ve(ê)m por este meio requerer ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Saúde – Dr. Ricardo Jorge, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1. Qual é a disposição legal que sustenta a decisão proferida no segundo ponto do referido Despacho?
2. Que interpretação da Lei foi efectuada para se chegar à decisão de que “o período de dispensa para amamentação ou aleitamento tem a duração de 1 hora e pode ser gozado num único período”?
3. Para tal decisão, foram consultados previamente os trabalhadores?
4. Qual era o regime interno em vigor, em termos de política de amamentação e aleitamento, até à publicação do Despacho nº 51/2010?

Palácio de São Bento, 15 de Fevereiro de 2011.

Deputado(a)s:



(Artur Rêgo)